



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO**

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI

Institui o “Programa Bom Pagador do IPTU” no Município de Vila Velha/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha/ES, o **Programa Bom Pagador do IPTU**, com o objetivo de incentivar a adimplência tributária dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio da concessão de **descontos progressivos** aos proprietários de imóveis que mantiverem regularidade nos pagamentos do imposto ao longo dos exercícios.

Art. 2º O desconto do Programa será concedido de forma **progressiva**, conforme o tempo de adimplência contínua do contribuinte, nos seguintes termos:

- I – **3 (três) anos consecutivos** de adimplência: desconto adicional de **5%** sobre o valor do IPTU do exercício subsequente;
- II – **5 (cinco) anos consecutivos** de adimplência: desconto adicional de **10%** sobre o valor do IPTU do exercício subsequente.

§1º Os descontos de que trata este artigo serão **acumulativos** ao desconto concedido para o pagamento em cota única, se este também for utilizado pelo contribuinte.

§2º Para fins desta Lei, considera-se adimplente o contribuinte que tenha quitado integralmente o IPTU de cada exercício até a data de vencimento, seja em cota única ou por meio de parcelamento regular.

Art. 3ºA Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por:

- I – Identificar os contribuintes elegíveis ao benefício;
- II – Aplicar automaticamente o desconto no carnê do exercício seguinte;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-901



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
“Deus seja louvado”

III – Divulgar anualmente, em meio eletrônico, os critérios e os valores estimados de renúncia fiscal do programa, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O contribuinte perderá o direito ao benefício caso:

- I – Atrase qualquer parcela do IPTU durante o exercício;
- II – Possua outros débitos tributários ou não tributários com o Município;
- III – Tenha seu nome inscrito na Dívida Ativa Municipal ou em protesto por qualquer motivo fiscal.

Parágrafo único. O contribuinte que perder o benefício por qualquer dos motivos acima poderá readquirir o direito após cumprir novamente o período mínimo de adimplência estabelecido no art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à sua regulamentação no prazo de **90 (noventa) dias**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente à sua regulamentação.

Vila Velha/ES, 02 de junho de 2025.

Rogério Cardoso
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES
GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vereador Presidente
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa incentivar a regularidade no pagamento do IPTU por meio da concessão de descontos progressivos aos contribuintes adimplentes, promovendo a justiça fiscal e o aumento da arrecadação municipal de forma sustentável.

A medida está amparada no art. 156, I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para instituir e regulamentar o IPTU, bem como no Código Tributário Nacional. Ademais, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que a concessão de incentivo será precedida de estudo de impacto orçamentário e financeiro, a ser realizado pelo Executivo.

Trata-se de política pública que valoriza o bom contribuinte e busca fomentar a cultura de responsabilidade fiscal, contribuindo com a melhoria da gestão tributária e do equilíbrio financeiro da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, Vila Velha/ES, 02 de junho de 2025.

Rogério Cardoso
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROGERIO CARDOSO** em 02/06/2025 18:21

Checksum: **7DEF455C2830FFCD0A4EDB6A30BE52E01B5F865F4B6F7C47A72FFE9480020512**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.